

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Documento de Formalização da Demanda – DFD para credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.

### SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária **Maria Ilma Rodrigues**.

### OBJETO

Pelo presente instrumento, encaminha-se Documento de Formalização da Demanda – DFD para credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e resolutivo à população, bem como a realização de atos médicos essenciais, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito.

### FORMA DE CONTRATAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física  
 Inexigibilidade  
 OUTRO: \_\_\_\_\_

### METODOLOGIA

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente demanda tem por finalidade justificar a necessidade de contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, em especial na Unidade Básica de Saúde, com vistas a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A saúde pública configura-se como serviço essencial e de prestação obrigatória pelo Poder Público, sendo dever do Município garantir condições adequadas para o acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde, de modo a preservar a vida, a integridade física e a dignidade dos cidadãos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Braganey-PR é responsável pela organização e execução das ações de atenção básica, atendimento ambulatorial, pronto atendimento e manejo inicial de situações de urgência e emergência no âmbito municipal. Essas atividades demandam, de forma permanente, a presença de profissionais médicos devidamente habilitados, uma vez que os atos de diagnóstico, definição de conduta terapêutica,

prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames, realização de procedimentos ambulatoriais e estabilização inicial de pacientes são atribuições privativas da atuação médica. A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete diretamente a capacidade operacional da rede municipal de saúde e fragiliza a efetividade das políticas públicas de saúde.

O Município de Braganey-PR enfrenta, no cenário atual, insuficiência de profissionais médicos para atender de forma adequada e contínua à demanda existente, especialmente no regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre. Tal situação resulta em sobrecarga das equipes já existentes, aumento do tempo de espera para atendimento, dificuldade na organização das escalas de trabalho e limitação da resolutividade dos serviços prestados. Esse contexto impacta negativamente a qualidade da assistência à saúde, eleva os riscos assistenciais e gera insatisfação da população usuária do sistema público, além de expor o Município a riscos institucionais e jurídicos decorrentes da descontinuidade ou precarização de serviço público essencial.

A demanda por atendimento médico no Município apresenta caráter contínuo e previsível, não se restringindo a situações excepcionais ou transitórias. A Unidade Básica de Saúde exerce papel estratégico no atendimento da população local, funcionando como porta de entrada preferencial do sistema de saúde e, em muitos casos, como local de primeiro atendimento a situações de urgência e emergência clínica. A inexistência de cobertura médica suficiente nesses contextos compromete a segurança do paciente, pode ocasionar agravamento de quadros clínicos e aumenta a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, gerando custos adicionais, transtornos à população e ineficiência na prestação do serviço público.

A necessidade da contratação também se justifica pela obrigação administrativa e legal do Município de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, princípio basilar da Administração Pública. A interrupção ou instabilidade dos atendimentos médicos pode resultar em responsabilizações administrativas, questionamentos por órgãos de controle e judicialização por parte dos usuários do sistema de saúde, além de comprometer a credibilidade institucional do Município. Assim, a adoção de providências para suprir a carência de profissionais médicos configura medida preventiva e necessária para a preservação do interesse público e da segurança jurídica da Administração.

Outro elemento relevante que fundamenta a presente demanda refere-se ao perfil demográfico e epidemiológico da população local, que exige atendimento médico frequente e diversificado. O aumento gradual da população idosa, a prevalência de doenças crônicas e a ocorrência recorrente de atendimentos de demanda espontânea ampliam a pressão sobre a rede municipal de saúde, tornando indispensável o reforço da força de trabalho médica para garantir atendimento oportuno, seguro e resolutivo. A inexistência de profissionais em número suficiente compromete a capacidade do Município de responder adequadamente a essas demandas e fragiliza a política municipal de saúde.

A atuação médica é, ainda, essencial para o adequado funcionamento da equipe multiprofissional de saúde. Enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais dependem da presença do médico para a definição de condutas clínicas, encaminhamentos e acompanhamento dos pacientes. A ausência desse profissional limita a atuação dos demais integrantes da equipe, reduz a eficiência do serviço e compromete a integralidade do cuidado prestado à população. Dessa forma, a contratação de serviços médicos atende não apenas a uma necessidade específica, mas fortalece toda a estrutura assistencial do Município.

A demanda também contempla a necessidade de garantir a realização de atos médicos indispensáveis à regularidade administrativa e sanitária, como o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no território municipal. Trata-se de atribuição legalmente privativa do profissional médico, cuja indisponibilidade gera impactos relevantes para as famílias, para os registros civis e para as estatísticas de saúde pública. A ausência de profissionais para esse fim evidencia, de forma adicional, a necessidade de contratação de serviços médicos capazes de assegurar o cumprimento adequado dessas atribuições essenciais.

A análise das alternativas disponíveis demonstra que soluções como a ampliação imediata do quadro próprio por meio de concurso público ou a dependência exclusiva de programas intergovernamentais não se mostram suficientes ou viáveis para atender, de forma tempestiva e contínua, à demanda existente. Tais alternativas envolvem limitações de ordem temporal, administrativa e operacional que não permitem resposta eficaz às necessidades assistenciais atuais. Nesse contexto, a contratação de serviços médicos apresenta-se como a medida mais adequada para suprir a insuficiência identificada e garantir a continuidade dos atendimentos.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a formalização da presente demanda atende ao dever de planejamento das contratações públicas, exigindo da Administração a demonstração clara da necessidade a ser atendida e da adequação da solução proposta. A contratação ora demandada está alinhada aos princípios da

eficiência, da economicidade e do interesse público, uma vez que busca prevenir custos indiretos decorrentes da desassistência em saúde, tais como agravamento de quadros clínicos, internações evitáveis, deslocamentos desnecessários e aumento da judicialização.

A não adoção da contratação pretendida implicaria a manutenção de cenário de vulnerabilidade assistencial, com prejuízos diretos à população e riscos relevantes à gestão municipal. Por outro lado, a contratação permitirá assegurar atendimento médico contínuo, reduzir sobrecargas, melhorar a organização dos fluxos assistenciais e fortalecer a capacidade de resposta do Município às demandas de saúde da população.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, conforme formalizado no presente Documento de Formalização de Demanda. Trata-se de necessidade real, atual e permanente, cuja satisfação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a qualidade da assistência prestada à população e o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, em estrita observância ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

#### PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

#### QUANTIDADE DE BEM(NS) OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO.

Para atender a demanda estima-se o consumo dos serviços, conforme quantidades estabelecidas no termo de referência.

#### VIGÊNCIA CONTRATUAL

A prestação dos serviços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução proposta exige a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes para assegurar que os serviços médicos a serem prestados atendam plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e estruturais da rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR, garantindo qualidade, segurança, continuidade e conformidade legal na execução do objeto. Os requisitos ora estabelecidos decorrem da natureza essencial do serviço, do grau de responsabilidade técnica envolvido e da obrigação da Administração Pública de assegurar atendimento adequado à população, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e do interesse público.

O primeiro requisito essencial refere-se à habilitação jurídica e regularidade legal da empresa interessada em prestar os serviços médicos. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, devidamente registrada nos órgãos competentes, devendo comprovar sua regularidade por meio da apresentação de atos constitutivos atualizados, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Tal exigência é indispensável para assegurar a legitimidade da contratação, a capacidade jurídica da empresa e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.

No que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constitui requisito essencial a comprovação de que a contratada se encontra em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às obrigações previdenciárias. Esse requisito visa assegurar que a contratação observe os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, evitando riscos de responsabilização subsidiária do Município e garantindo que os recursos públicos sejam destinados a empresas que cumpram suas obrigações legais.

Outro requisito fundamental diz respeito à qualificação técnica da empresa e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. A contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços médicos em contextos semelhantes, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência ou atenção básica. Tal exigência é

necessária para reduzir riscos assistenciais, assegurar a qualidade dos serviços e garantir que a empresa possua capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município.

Quanto aos profissionais médicos a serem disponibilizados, é requisito indispensável que todos possuam formação superior em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente. A regularidade do registro profissional deverá ser comprovada antes do início das atividades e mantida durante toda a vigência da contratação, constituindo condição essencial para a execução dos serviços. Esse requisito assegura que os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas éticas e legais que regem o exercício da medicina.

Além da habilitação formal, é requisito essencial que os médicos possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados. Considerando que a atuação se dará em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com manejo de condições agudas, urgências clínicas e estabilização inicial de pacientes, os profissionais deverão comprovar experiência mínima na área de urgência e emergência ou possuir residência médica ou especialização em áreas correlatas, tais como Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral. Tal requisito é indispensável para assegurar capacidade técnica adequada, tomada de decisão segura e resolutividade nos atendimentos prestados.

Constitui também requisito essencial a comprovação de que os profissionais médicos possuam, no mínimo, um curso de capacitação em urgência e emergência, dentre aqueles reconhecidos nacionalmente, como forma de assegurar preparo técnico para atuação em situações críticas. A exigência de cursos de suporte básico e avançado de vida, manejo de vias aéreas, emergências clínicas ou pediátricas, interpretação de exames em contexto de urgência e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais decorre da necessidade de garantir segurança do paciente, padronização de condutas e adequação às boas práticas assistenciais. Esses requisitos mínimos de capacitação são compatíveis com a natureza do serviço e visam mitigar riscos assistenciais inerentes ao atendimento de urgência.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, constitui requisito essencial que os serviços médicos sejam prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas adotadas pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as resoluções dos conselhos profissionais e demais normas sanitárias aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os profissionais atuem de forma ética, técnica e humanizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente.

Outro requisito indispensável refere-se à obrigação de registro adequado e tempestivo de todos os atendimentos realizados, em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município. Os registros deverão ser completos, legíveis, fidedignos e realizados de acordo com as normas legais e éticas, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado gerenciamento das ações de saúde. O descumprimento desse requisito compromete a qualidade assistencial, a segurança do paciente e a gestão do serviço, razão pela qual se trata de exigência essencial para a contratação.

No âmbito das condições de trabalho e segurança, é requisito que a contratada observe integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, incluindo aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que se refere à proteção da saúde dos profissionais, ao uso de equipamentos de proteção individual quando necessários e à adoção de medidas que minimizem riscos ocupacionais. Ainda que os atendimentos ocorram em unidades de saúde municipais, cabe à contratada orientar e assegurar que seus profissionais atuem em conformidade com tais normas, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e adequado.

É requisito essencial que a contratada possua capacidade operacional para garantir a cobertura assistencial conforme a demanda estabelecida, assegurando a disponibilidade de profissionais médicos nos horários definidos, bem como a reposição imediata em casos de afastamentos, impedimentos ou substituições necessárias. A continuidade do serviço constitui elemento central da contratação, sendo indispensável que a empresa demonstre estrutura administrativa e organizacional suficiente para gerenciar escalas, substituir profissionais e manter a regularidade dos atendimentos sem prejuízo à população.

Outro requisito relevante refere-se à obrigação de cumprimento integral das determinações da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à organização dos fluxos assistenciais, às escalas de atendimento, às rotinas administrativas e às orientações técnicas relacionadas à execução dos serviços. A atuação da contratada

deverá ocorrer de forma integrada à rede municipal de saúde, respeitando a hierarquia administrativa, os protocolos internos e as diretrizes de gestão estabelecidas pelo Município, de modo a garantir coerência e eficiência na prestação do serviço.

No tocante à responsabilidade técnica e ética, constitui requisito que a contratada responda integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, assegurando que estes atuem dentro dos limites legais e éticos da profissão médica. A empresa deverá manter acompanhamento e supervisão adequados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos. Tal requisito é essencial para resguardar o interesse público, a segurança dos usuários e a imagem institucional do Município.

Também é requisito essencial que a contratada se comprometa a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos, incluindo normas sanitárias, éticas, trabalhistas e administrativas, bem como as cláusulas contratuais que venham a reger a execução do objeto. O atendimento a esses requisitos assegura segurança jurídica à contratação, previsibilidade na execução e adequada responsabilização em caso de descumprimento.

Por fim, os requisitos ora definidos foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com a complexidade do objeto, sendo suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos. Trata-se de requisitos essenciais para garantir que a contratação atenda efetivamente à necessidade pública identificada, assegurando serviços médicos de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas.

#### **DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

#### **INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL.**

**Identificação do gestor do CONTRATO: Maria Ilma Rodrigues.**

**Identificação do FISCAL DE CONTRATO: Claudineia Lopes Correa Cappellaro.**

Desde já declaro que os servidores indicados neste DFD, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Braganey-PR, 20 de janeiro de 2026.

**Maria Ilma Rodrigues**  
Secretária Municipal de Saúde

